



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Reunião: Extraordinária nº 1/2021

Decisão Nº: D/RS - 26/2021

Data: 16 de março de 2021

Interessados: Gerência de Gestão (GGES); Núcleo de Recursos Humanos (NRHU).

Referência: Decisão Nº: D/RS - 26/2020 (documento 0188142 - Processo SEI 2020.000003686-4)

Ementa: Referenda parcialmente a Decisão da Diretoria Decisão Nº: D/RS - 26/2020 (documento 0188142), oriunda da Reunião Ordinária Nº 5/2020, realizada em 8 de maio de 2020, e dá outra providência.

DECISÃO DA DIRETORIA DO CREA-RS

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS, na reunião extraordinária realizada no dia 16 de março de 2021, ao apreciar o teor disposto na Decisão da Diretoria Decisão Nº: D/RS - 26/2020 (documento 0188142), oriunda da Reunião Ordinária Nº 5/2020 (Processo SEI 2020.000003686-4), realizada em 8 de maio de 2020, na qual dispõe que "Não aprova a concessão de decênio pecuniário e tão pouco a conversão de um terço de férias em abono pecuniário aos empregados do Crea-RS". Considerando a crise econômica e financeira que atravessamos há mais de mais de 1 (um) ano, decorrente da pandemia COVID-19; considerando que a conversão de um terço de férias em abono pecuniário é direito do empregado, nos termos do artigo 143 CLT; considerando que a MP 927, de 22 de março de 2020, que previa ao Crea-RS deixar de proceder à conversão, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 19 de julho de 2020, conforme Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nº 92, de 2020; **DECIDIU**, por unanimidade: a) referendar parcialmente os termos da Decisão supracitada, mantendo sua vigência em relação ao Decênio; e **b)** quanto a conversão de um terço de férias em abono pecuniário, observar os termos da CLT. **Presidiu a reunião a senhora Presidente, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Votaram favoravelmente os senhores diretores conselheiros** Cezar Augusto Pinto Motta, Valmor Christmann, Nelson Kalil Moussalle, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva e Luís Sidnei Barbosa Machado.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 30/03/2021, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea->



rs.org.br/validar.html, informando o código verificador **0439134** e o código CRC **5EF106F5**.

Referência: Processo nº 2021.000002070-1

SEI nº 0439134

Local: Porto Alegre